



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO EXTRA Nº 28-B

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	8	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	7		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.089, DE 1º DE ABRIL DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
						2022	2023	2024
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.21.3 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU		171		70		6.970.535	8.672.760	8.677.151
2.21.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Gestão de Resíduos Sólidos	70	Edital nº 01/2019 - DODF nº 09, de 14/01/2019	5.271.885	6.634.380	6.638.771
2.21.3 - Cargos Comissionados	Criação de Cargos Comissionados	171			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00094-00002730/2021-40	1.698.650	2.038.380	2.038.380
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC		3.000		3.337		10.668.500	13.946.583	13.946.583
2.3.4 - Funções Gratificadas Escolares			Tabela Funções Gratificadas	3.337	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00080-00048029/2022-06	1.668.500	1.946.583	1.946.583
2.3.5 - Gratificação de Atividade de Coordenação Pedagógica	Instituição da Gratificação de Atividade de Coordenação Pedagógica	3.000			Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00080-00048029/2022-06	9.000.000	12.000.000	12.000.000
2.13 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM				102		2.521.989	3.254.180	3.310.965
2.13.1 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Analista de Atividades do Meio Ambiente	51	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00021025/2021-31	1.654.158	2.134.398	2.171.643
2.13.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Técnico de Atividades do Meio Ambiente	51	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00021025/2021-31	867.831	1.119.782	1.139.322

LEI Nº 7.090, DE 1º DE ABRIL DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, que cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências, e cria a Gratificação de Atividade Pedagógica – Gacop.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Atividade de Coordenação Pedagógica – Gacop, no valor de R\$ 300,00.

§ 1º A Gratificação criada na forma do caput é devida, exclusivamente, aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica da carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício em unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, que exerçam a função de Coordenador Pedagógico.

§ 2º O quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais é estabelecido por portaria editada pelo titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º A Gratificação especificada no art. 2º é limitada a 3.000 cotas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA